



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 503A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Editais	2
Lei Aldir Blanc	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 503A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.410, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas diretrizes sobre as medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais, em observância ao disposto no Plano São Paulo e mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas e os protocolos emitidos pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a região em que o Município de São José do Rio Pardo pertence encontra-se na fase amarela do Plano São Paulo, a qual corresponde a uma fase controlada, com maior liberação de atividades;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reunião do Comitê de Crise para combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão utilizar de música ao vivo no interior de seus estabelecimentos, não sendo permitida a frequência de clientes que não estejam acomodados em suas mesas, devendo ser respeitada a faixa de ocupação de 40%, sob pena de multa já fixada por descumprimento de regras de restrição por cada pessoa em pé.

Art. 2º. O comércio fica autorizado a funcionar em horário estendido até as 22h, no período de 14 a 23 de dezembro de 2020, conforme acordo coletivo firmado entre o SINCOMERCIÁRIOS e o SINOPAR.

Art. 3º. Fica autorizado no comércio de vestuário a utilização de provadores, desde que seja realizada a

devida desinfecção dos mesmos antes e depois de sua utilização.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 6.370, de 23 de outubro de 2020 e no Decreto nº 6.382, de 06 de novembro de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 07 de dezembro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Editais

Lei Aldir Blanc

LEI FEDERAL 14.017/2020

LEI ALDIR BLANC

EDITAL N.º 03/2020

O Município de São José do Rio Pardo, por meio do Departamento de Esportes e Cultura, torna público o edital 02/2020 – Prêmio Cultural Rio Pardo, com base no inciso III do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergência Cultural Aldir Blanc, Decreto Federal 10.464/2020, Decreto Legislativo 6/2020 e Decreto Municipal 6.356, de 06 de outubro de 2020, para reconhecimento de agentes culturais que tenham se destacado em seus campos de atuação bem como para incentivo ao setor artístico-cultural e fortalecimento de ações para a melhoria de nossa sociedade.

1. DO OBJETO DO EDITAL

Alteração e dilação do prazo previsto no item “10.2”, do edital 02/2020 – Prêmio Cultura Rio Pardo e Art. 7 do edital 01/2020 – Espaços Culturais, para conceder aos proponentes a apresentação complementar de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 503A

Página 3 de 3

documentação até o dia 10 de dezembro de 2020.

Iury Feres Abrão

Diretor Presidente do Departamento de Esportes e
Cultura